

**FACULDADE DAMÁSIO  
CURSO DE DIREITO**

**VINICIUS GAMA TOFFOLI DE OLIVEIRA**

**UBER: EMPREGADO OU PARCEIRO?**

**SÃO PAULO  
2018**

**VINICIUS GAMA TOFFOLI DE OLIVEIRA**

**UBER: EMPREGADO OU PARCEIRO?**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Damásio, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Mr Fabio Leandro Guariero

**SÃO PAULO**

**2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca Jorge Eduardo Saraiva

---

349.2  
O48u

Oliveira, Vinicius Gama Toffoli de

Uber: empregado ou parceiro?. / Vinicius Gama Toffoli de Oliveira. –  
São Paulo: Faculdade Damásio, 2018.

58 f.

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito (Graduação). Faculdade  
Damásio.

Orientador: Fabio Leandro Guariero.

1. Uber. 2. Vínculo Empregatício. 3. Transporte alternativo. I. Guariero,  
Fabio Leandro. II. Título.
-

**VINICIUS GAMA TOFFOLI DE OLIVEIRA**

**UBER: EMPREGADO OU PARCEIRO?**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Damásio, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Mestre Fabio Leandro Guariero

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Prof. Ms. Fabio Leandro Guariero (Orientador)  
Faculdade Damásio

---

Prof.  
Faculdade Damásio

---

Prof.  
Faculdade Damásio

A Deus, Aos meus pais, Luciano e Regina, ao meu irmão Thiago, e a Danielle.

## **AGRADECIMENTOS**

A meus pais, Regina I. R. de Brito Gama e Luciano Toffoli de Oliveira, que me ensinaram tudo que eu sei, e que eu sou, e principalmente por me darem sempre a oportunidade de ser cada vez melhor. Ao meu irmão Thiago Gama Toffoli de Oliveira, por ter me ajudado neste momento. Um agradecimento especial a Danielle Alves Hirata, por estar do meu lado, me apoiar e me dar forças para ser cada vez melhor. E principalmente ao meu orientador Professor Mestre Fabio Leandro Guariero que me orientou com esmero e grande sabedoria.

## RESUMO

O presente trabalho pretende demonstrar que existe vínculo empregatício do motorista com a Uber. Dessa forma, faz-se necessário demonstrar e exemplificar todos os requisitos existentes nesta relação, bem como, demonstrar que atualmente existe um novo método nas relações de trabalho, conhecida como teletrabalho, que é o trabalho realizado a distância, ou seja, aquela modalidade de trabalho em que o empregador não necessita ter que dirigir-se até a sede do empregado para exercer a sua função laborativa. Importante ainda esclarecer e informar que a empresa Uber deu o título do presente trabalho, por ser a pioneira no ramo, a mais conhecida, bem como a que tem um maior crescimento no mercado. Vale ainda ressaltar que desde o seu surgimento, a empresa Uber fora alvo de diversas críticas por parte dos taxistas, e ainda, tivemos diversas ações na justiça brasileira, umas reconheceram o vínculo empregatício, outras não reconheceram o vínculo, e tal debate ainda é alvo de muita discussão em nossa justiça. Por fim, com o surgimento do projeto de lei nº 28/2017 houve uma grande manifestação por parte dos motoristas da Uber, por ser um projeto de lei que iria impossibilitar de certa forma a continuidade no serviço, e, ao final da votação na Câmara dos Deputados e dos Senadores, referido projeto foi flexibilizado, e considerado uma grande vitória para a Uber.

**Palavras-chave:** Uber. Vínculo Empregatício. Transporte alternativo

## **ABSTRACT**

The present work intends to demonstrate that there is employment relationship of the driver with Uber. Thus, it is necessary to demonstrate and exemplify all the existing requirements in this relationship, as well as to demonstrate that there is currently a new method in work relations, known as telework, which is the work carried out at a distance, that is, that modality of work in which the employer does not need to have to go to the employee's headquarters to perform his job function. It is also important to clarify and inform that the company Uber has given the title of the present work, being the pioneer in the field, the best known, as well as the one with the greatest growth in the market. It should also be noted that since its inception, the Uber company had been the target of several criticisms on the part of taxi drivers, and we had several actions in the Brazilian courts, some acknowledged the employment relationship, others did not recognize the link, and such debate is still a target of much discussion in our justice. Finally, with the appearance of bill no. 28/2017 there was a great manifestation on the part of the drivers of the Uber, since it was a bill that would somehow prevent continuity in the service, and, at the end of the voting in the Chamber of the Deputies and of the Senators, this project was relaxed, and considered a great victory for Uber.

**Keywords:** Uber. Employment Bond. Alternative Transport.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 — Remuneração Uber.....	35
----------------------------------	----

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>DIFERENÇA ENTRE EMPREGO E TRABALHO</b> .....	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO</b> .....	<b>14</b>
<b>4</b>	<b>HISTÓRIA DA UBER</b> .....	<b>17</b>
4.1	UBER NO BRASIL .....	19
<b>5</b>	<b>DIFERENÇA ENTRE UBER E TÁXI</b> .....	<b>21</b>
<b>6</b>	<b>A LEI 13.640/2018</b> .....	<b>24</b>
<b>7</b>	<b>REQUISITOS PARA SE TORNAR UM MOTORISTA DA UBER</b> .....	<b>28</b>
7.1	NOVAS REGRAS DO UBER NA CIDADE DE SÃO PAULO .....	29
7.2	REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS.....	31
<b>8</b>	<b>RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</b> .....	<b>33</b>
<b>9</b>	<b>DECISÕES DA JUSTIÇA BRASILEIRA</b> .....	<b>39</b>
9.1	86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – PROCESSO 1002101-88.2016.5.02.0086 .....	40
9.2	12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – PROCESSO 0010044-43.2017.5.03.0012 .....	40
9.3	37ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – PROCESSO 0011863-62.2016.5.03.0137 .....	41
9.4	VARA DO TRABALHO DO GAMA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DF – PROCESSO 0001995-46.2016.5.10.0111.....	42
9.5	33ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – PROCESSO 0011359-34.2016.5.03.0112 .....	42
9.6	13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – PROCESSO 1001492-33.2016.5.02.0013 .....	43
<b>10</b>	<b>DECISÕES INTERNACIONAIS</b> .....	<b>45</b>
10.1	Estados Unidos da América (EUA) .....	45
10.2	Canadá .....	46
10.3	Inglaterra .....	46
10.4	Suíça .....	46
10.6	França .....	47
10.7	Espanha .....	47
<b>11</b>	<b>DECISÃO DO TRIBUNAL DA UNIÃO EUROPEIA</b> .....	<b>48</b>
11.1	IMPACTO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL 48	
<b>12</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Uber é a empresa mais popular e com a atuação mais abrangente no setor de transportes em diversos locais do território nacional, principalmente na cidade de São Paulo.

Relevante ressaltar que a Uber foi a empresa pioneira neste tipo de serviço de transporte privado, por isto deu seu nome ao presente trabalho de conclusão de curso.

Ocorre que, no momento da aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1º de maio de 1943, as relações de emprego eram bem restritas. Sendo assim, há um grande problema em contextualizar as atividades desempenhadas pelo aplicativo, principalmente na questão da subordinação e a caracterização do vínculo do emprego.

Importantes salientar, que mesmo com a Reforma Trabalhista, através da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017<sup>1</sup>, ainda não encontramos nenhum artigo que possa caracterizar as atividades desempenhadas pelos motoristas do referido aplicativo.

Nesse ponto, é possível citar ainda o projeto de lei nº 28/2017 proposto pelo Deputado Federal Carlos Zarattini, que pretende regulamentar o transporte de passageiros por aplicativo, já aprovado na Câmara dos Deputados em abril de 2017<sup>2</sup>. Tal proposta gerou uma série de manifestações por parte dos aplicativos de mobilidade, pois consideraram que tal regulamentação, iria inviabilizar a continuação do serviço, acreditando que seria um serviço parecido com o de taxi, e o intuito da Uber e dos demais aplicativos não seria este tipo serviço, e sim um aplicativo para a mobilidade urbana, no qual não é necessário cumprir as exigências para começar um serviço de taxi, no aplicativo basta que o condutor possua um carro e as exigências que são feitas pela própria empresa, e não pelo Estado.<sup>3</sup>

Destaca-se que, tal projeto que gerou uma grande manifestação dos motoristas

---

<sup>1</sup> Redação Veja. **Reforma trabalhista entra em vigor no dia 11; veja o que muda.** Disponível em : <<https://veja.abril.com.br/economia/reforma-trabalhista-entra-em-vigor-no-dia-11-veja-o-que-muda/>> Acesso em 8. Mar.2018

<sup>2</sup> CAMARAM, Bernardo; VIVAS, Fernanda. Câmara aprova regulamentação de aplicativos como Uber; placa vermelha não seja exigida. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/camara-analisa-projeto-que-regulamenta-aplicativos-de-transporte-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em 28. Fev. 2018

<sup>3</sup> G1 Redação. **Motoristas protestam contra projeto de lei que determina exigências para apps de transporte individual pago.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/motoristas-da-uber-protestam-contra-projeto-de-lei-que-determina-exigencias-para-transporte-de-aplicativos.ghtml>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

e das empresas, trouxe em seu bojo as seguintes exigências: efetiva cobrança dos tributos municipais; contratação de seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e DPVAT; inscrição do motorista como contribuinte individual do INSS; possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade mínima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal; possuir e portar autorização específica emitida pelo poder público municipal ou do Distrito Federal do local de prestação do serviço autorizado; emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) no Município da prestação do serviço, obrigatoriamente em seu nome como proprietário, fiduciante ou arrendatário, com registro e emplacamento do veículo na categoria aluguel, bem como placa vermelha.<sup>4</sup>

Após as manifestações feitas pelos aplicativos de mobilidade (Uber, 99 Taxi, Cabify), o projeto foi aprovado e foi enviado votação no Senado, que aprovou o texto-base da lei regulamentando o serviço de transporte por meio de aplicativos, porém, por conta das manifestações, foram propostas diversas emendas que flexibilizaram a lei para os aplicativos<sup>5</sup>, e, desta forma, o projeto de lei voltou para a Câmara, para a análise dos deputados, que aprovou a regulamentação dos serviços<sup>6</sup>, e tal projeto foi sancionado pelo Presidente Michel Temer no final de março de 2018 e se tornou a lei nº 13.640/2018.<sup>7</sup>

A regulamentação de aplicativos de transporte privado é alvo de polêmicas no Brasil e no mundo desde a sua implementação. De um lado, há quem critique a concorrência desleal que os aplicativos promovem, do outro lado, há parte da sociedade que se vê beneficiada pelos aplicativos de transporte, e os próprios motoristas que encontram oportunidades de emprego, ainda mais com a alta taxa de

---

<sup>4</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>5</sup> Senado Notícias. **Projeto de regulamentação do Uber é alterado e volta para Câmara**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/31/projeto-de-regulamentacao-do-uber-e-alterado-e-volta-para-a-camara>>. Acesso em: 29. Dez. 2017

<sup>6</sup> CAMARAM, Bernardo; VIVAS, Fernanda. Câmara aprova regulamentação de aplicativos como Uber; placa vermelha não seja exigida. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/camara-analisa-projeto-que-regulamenta-aplicativos-de-transporte-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em 28. Fev. 2018

<sup>7</sup> MAZUI, Guilherme; CASTILHOS, Roniara. Temer sanciona regulamentação de aplicativos de transporte de passageiro, como Uber e Cabify. **G1 REDAÇÃO**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-regulamentacao-de-aplicativos-de-transporte-privado-de-passageiros-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em: 26. Mar. 2018

desemprego atualmente em nosso país, pois dessa forma, possuem uma renda.

Ocorre que, apesar de gerarem emprego, que por um lado é bom, por outro lado, quando os motoristas são punidos por baixo rendimento no serviço, que muitas vezes gera a exclusão do aplicativo, a Uber, não paga nenhum benefício previsto em nosso ordenamento trabalhista, como: salário, férias vencidas e proporcionais com adicional de um terço, 13º salário, aviso prévio, FGTS, banco de horas, seguro desemprego. E ainda, os motoristas dos aplicativos, apesar de não terem contrato de trabalho formal com a Uber, possuem todos os vínculos caracterizadores da relação de emprego, que são: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade.

O presente trabalho utilizou-se de uma pesquisa exploratória, no qual, utilizou-se da leitura de livros acadêmicos trabalhistas, pesquisas na jurisprudência acerca do assunto, bem como na utilização de um parecer do Ministério Público do Trabalho, do setor da Coordenadoria Nacional de Combates às Fraudes na Relação do Trabalho (CONAFRET).

Acredita-se que com esta pesquisa, será possível demonstrar que existem elementos suficientes para a caracterização do vínculo empregatício entre o motorista e a empresa Uber.

## 2 DIFERENÇA ENTRE EMPREGO E TRABALHO

Primeiramente, antes de adentrar no tema do presente trabalho, é necessário fazer a distinção entre trabalho e emprego.

A maioria das pessoas associam as palavras emprego e trabalho como se tivesse o mesmo significado, o que não é verdade, apesar de ambas estarem relacionadas.

O sentido da palavra trabalho é muito mais antigo e está presente na sociedade desde que o homem começou a criar e manusear os primeiros utensílios e ferramentas para caçar, alimentar-se e sobreviver.<sup>8</sup>

O termo emprego é algo mais recente na história da humanidade, sendo conceituada apenas durante a revolução industrial, no qual, seu significado está ligado na relação entre homens que vendem sua força de trabalho por algo ou por um valor.<sup>9</sup>

Podemos definir o trabalho como sendo algo que é construído a partir de um ideal, um crescimento, uma contribuição para o mundo, podemos dizer ainda, que o trabalho não tem valor financeiro.<sup>10</sup>

Já o emprego é ofício que lhe dá dinheiro, e ele é desenvolvido exclusivamente com a intenção de auferir renda.<sup>11</sup>

Por fim, em relação diferença entre trabalho e emprego, podemos citar a famosa citação do filósofo Max Weber: “o trabalho enobrece o homem. O emprego nem sempre”.<sup>12</sup> Enquanto muitas pessoas encaram o sentido de enobrecer como submeter-se a um ofício desagradável para garantir o seu sustento, mas na verdade, o filósofo quis realmente dizer é que ter um trabalho é ter um motivo, uma razão que move o homem, pode torna-la grandioso.

Concluindo, trabalho é como o estilo de vida do individuo, em que ele é ou deseja se tornar, e ainda, estão pautados em projetos, metas, sonhos, objetivos. O

---

<sup>8</sup> Redação Salário BR. **Trabalho X Emprego: você sabe a diferença?**. Disponível em: <http://www.salariobr.com/Artigos/Trabalho-x-Emprego-voce-sabe-a-diferenca/2587>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>9</sup> Redação Salário BR. **Trabalho X Emprego: você sabe a diferença?**. Disponível em: <http://www.salariobr.com/Artigos/Trabalho-x-Emprego-voce-sabe-a-diferenca/2587>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>10</sup> Febracis. **Você sabe qual é a diferença entre trabalho e emprego?**. Disponível em: <<https://www.febracis.com.br/blog/diferenca-entre-trabalho-e-emprego/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>11</sup> Febracis. **Você sabe qual é a diferença entre trabalho e emprego?**. Disponível em: <<https://www.febracis.com.br/blog/diferenca-entre-trabalho-e-emprego/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>12</sup> Febracis. **Você sabe qual é a diferença entre trabalho e emprego?**. Disponível em: <<https://www.febracis.com.br/blog/diferenca-entre-trabalho-e-emprego/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

trabalho vai além da necessidade financeira. Por outro lado, emprego nada mais é do que uma atividade alienada em que o profissional atua por mera necessidade financeira.

### 3 REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO

A relação de emprego trata-se do trabalho subordinado, do empregado em relação ao empregador.

Nesse sentido, o artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 estabelece que: “Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

Antes de entrarmos nos referidos requisitos, é de suma importância esclarecer o conceito de empregado e empregador.

Empregado é toda pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador mediante salário e subordinação jurídica, conforme encontramos previsão legal no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943.

De outro lado, empregador é a pessoa que remunera e dirige prestação de serviços do obreiro, cuja fundamentação legal está prevista no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943.

Desse modo, a relação de emprego é a relação entre empregado e empregador, que apresentam como requisitos: trabalho realizado por pessoa física, a personalidade, habitualidade, onerosidade e por fim a subordinação.<sup>13</sup>

Tais requisitos são essenciais para a caracterização da relação de emprego, e, deverão ocorrer simultaneamente, de forma cumulativa, ou seja, caso não esteja presente um dos requisitos, não será possível caracterizar a relação de emprego.

a) Trabalho prestado por pessoa física: De acordo com o ilustre Professor Maurício Godinho Delgado:

A prestação de serviços que o Direito do Trabalho toma em consideração é aquela pactuada por uma pessoa física. Os bens jurídicos tutelados pelo Direito do Trabalho importam à pessoa física, não podendo ser usufruídos por pessoas jurídicas. Assim, a figura do trabalhador há de ser, sempre, uma pessoa natural.<sup>14</sup>

Para que exista uma relação de emprego é necessário que o serviço seja prestado por uma pessoa física, não podendo ser prestado por uma pessoa jurídica, já no outro polo da relação (empregador), este poderá ser pessoa física ou jurídica.

---

<sup>13</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Palo, 2016. p. 297

<sup>14</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 300

A realização de serviços por pessoa jurídica impede o reconhecimento de uma relação de emprego.<sup>15</sup>

b) **Pessoalidade:** Pessoalidade não pode ser confundida com pessoa física. Pessoalidade indica que o trabalho deve ser realizado intuito personae, isto é, que é o próprio empregado que deve realizar os serviços, sem poder mandar outro em seu lugar, ou seja, deverá realizar os serviços pessoalmente. Do lado do empregador não existe essa característica.<sup>16</sup>

c) **Habitualidade:** A habitualidade pressupõe que a relação de emprego deverá ser contínua, aspirando, nesse aspecto, a eternidade. Nesse sentido, explica Sérgio Pinto Martins que: “O trabalho deve ser prestado com continuidade. Aquele que presta serviços eventualmente não é empregado”<sup>17</sup>

Orlando Gomes e Elson Gottschalk afirmam que:

O contrato de trabalho é um contrato de trato sucessivo, de duração. Certos contratos exaurem-se com uma única prestação, como ocorre com a compra e venda, em que, entregue a coisa e pago o preço, há o término da relação obrigacional<sup>18</sup>

Desse modo, a prestação do serviço deverá se dar com continuidade, visto que a relação de emprego ocorre em um trato sucessivo, perdurando-se no tempo.

d) **Subordinação:** A subordinação é a relação através da qual o empregado acata ordens, determinações do empregador.<sup>19</sup>

A relação de subordinação diz estritamente a realização de tarefas vinculadas com o serviço. Desse modo o empregado fica subordinado às ordens do empregador, bem como sujeito a sua fiscalização nos trabalhos realizados.

e) **Alteridade:** Não se trata de um requisito essencial nas relações de emprego, mas sim de um princípio que determina que os riscos da atividade do empregador corram por sua conta e risco, não sendo o empregado responsável por eventual sucesso ou insucesso do empreendimento.

Independente de o empregador ter grande lucro ou um prejuízo, o salário do

---

<sup>15</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 300

<sup>16</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 301

<sup>17</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28 ed. Editora Atlas S.A., São Paulo, 2012. p. 101

<sup>18</sup> GOMES, Orlando ; GOTTSHALCK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 19 Ed. Forense, São Paulo, 2012. p. 311

<sup>19</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 310

empregado será sempre devido.<sup>20</sup>

f) Onerosidade: Como brilhantemente classifica o doutrinador Mauricio Godinho Delgado a onerosidade é

A relação empregatícia é uma relação de essencial fundo econômico. Através dessa relação sociojurídica é que o moderno sistema econômico consegue garantir a modalidade principal de conexão do trabalhador ao processo produtivo, dando origem ao largo universo de bens econômicos característicos do mercado atual.<sup>21</sup>

Em outras palavras, podemos dizer ainda nada mais é do que o pagamento, pelo empregador, ao empregado de uma determinada remuneração em função do contrato de trabalho firmado por ambos.

Em suma, tem-se, portanto, que a relação de trabalho se diferencia da relação de emprego. Pode-se considerar, nesse sentido, que a primeira (relação de trabalho) se apresenta como gênero da chamada relação laboral (prestação de serviços), por assim dizendo.

De outra parte, a relação de emprego somente ocorrerá se presentes seus elementos caracterizadores, quais sejam, como já referido: i) prestação de trabalho por pessoa física a um tomador qualquer; ii) prestação efetuada com pessoalidade pelo trabalhador; iii) também efetuada com habitualidade, ou seja, trabalho eventual; efetuada; iv) ainda sob subordinação ao tomador de serviços e por fim v) prestação de trabalho efetuada com onerosidade.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> JAHN, Ricardo. **Relação de emprego-requisitos**. Disponível em: <file:///C:/Users/vinic/Downloads/17.Texto\_02\_RelAcAao\_de\_emprego-requisitos\_ricardo\_jahn.pdf>. Acesso em: 13. Jan. 2018

<sup>21</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo 2016. p. 307

<sup>22</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo 2016. p. 297

## 4 HISTÓRIA DA UBER

A Uber é uma empresa multinacional norte-americana, prestadora de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano que através de um aplicativo E-hailing, oferece um serviço semelhante ao táxi tradicional, conhecido popularmente como serviços de carona remunerada.<sup>23</sup>

A ideia da Uber surgiu em 2009 quando Garret Camp e Travis Kalanick participavam da conferência LeWeb, na França. Após o evento, ao precisarem retornar para o hotel, encontraram uma grande dificuldade para encontrar um táxi. Foi então que pensaram na ideia de contratar um motorista particular através do aparelho de celular.<sup>24</sup>

O aplicativo foi fundado em junho de 2010 para Android e iPhone em São Francisco (EUA), e foi um dos pioneiros da tecnologia E-hailing, que teve como objetivo principal facilitar e inovar a forma pela qual as pessoas se locomovessem pela cidade, utilizando-se de veículos particulares sedãs.<sup>25</sup>

Antes de continuarmos com a história da Uber, é importante explicar o que seria a E-hailing. O E-hailing é o ato de se requisitar um táxi através de um dispositivo eletrônico, geralmente um celular. Ele substitui métodos tradicionais para se chamar táxis, como ligações telefônicas ou simplesmente esperar ou for à busca de um táxi na rua.<sup>26</sup>

O E-hailing oferece várias vantagens em relação às maneiras tradicionais de pedir por táxis, abaixo citadas:

- a) Facilidade no pagamento: Armazenam-se informações de cartão de crédito no aplicativo, não necessitando de máquinas leitoras sem fio no táxi;
- b) Rapidez: Enquanto empresas de táxi tradicionais não possuem informações precisas e em tempo real da localização de seus funcionários, o uso de

---

<sup>23</sup> PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>24</sup> PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>25</sup> PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>26</sup> BATISTA, Pollyana. A origem e como funciona o aplicativo de serviço Uber. **Estudo Prático** Disponível em: < <https://www.estudopratico.com.br/a-origem-e-como-funciona-o-aplicativo-de-servico-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

aplicativos de e-hailing pelo taxista ou motorista permite que o aplicativo tenha informações de GPS em tempo real. Assim, chama-se automaticamente o táxi mais próximo, reduzindo o tempo de espera;

- c) Custo: Os custos de se manter um aplicativo de e-hailing são muito menores que os de se manter uma empresa tradicional de táxi, possibilitando grande redução nos preços cobrados.<sup>27</sup>

No ano de 2010 e de 2011, a Uber recebeu quase 50 (cinquenta) milhões de dólares em investimentos feitos por investidores, e no ano de 2012 a empresa expandiu os serviços para Londres e iniciou testes de incluir a requisição de táxis convencionais através do aplicativo em Chicago. No mesmo ano, passou a oferecer táxi aéreo por helicóptero entre a cidade de Nova Iorque e Hamptons.<sup>28</sup>

Em 2015 a Uber recebeu um gigantesco investimento, da qual a Microsoft fez parte, o que fez seu valor de mercado subir a US\$ 51 (cinquenta e um) bilhões de dólares.<sup>29</sup>

A título de curiosidade, no ano de 2015 a Uber atingiu 1 (um) bilhão de viagens, e no ano de 2016 atingiu a marca de 2 (dois) bilhões de viagens no mundo, ou seja, em 6 (seis) anos desde a sua efetiva criação, a Uber cresceu e cresce a cada vez mais no cenário mundial.<sup>30</sup>

Atualmente a Uber encontra-se em 633 (seiscentos e trinta e três) cidades do mundo inteiro, e presente em 77 (setenta e sete) países, com 15.000 (quinze mil) funcionários pelo mundo, mais de 2 (dois) milhões de motoristas no mundo, com mais de 65 milhões de usuários cadastrados.<sup>31</sup>

---

<sup>27</sup> BATISTA, Pollyana. A origem e como funciona o aplicativo de serviço Uber. **Estudo Prático** Disponível em: < <https://www.estudopratico.com.br/a-origem-e-como-funciona-o-aplicativo-de-servico-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>28</sup> BATISTA, Pollyana. A origem e como funciona o aplicativo de serviço Uber. **Estudo Prático** Disponível em: < <https://www.estudopratico.com.br/a-origem-e-como-funciona-o-aplicativo-de-servico-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>29</sup> BATISTA, Pollyana. A origem e como funciona o aplicativo de serviço Uber. **Estudo Prático** Disponível em: < <https://www.estudopratico.com.br/a-origem-e-como-funciona-o-aplicativo-de-servico-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>30</sup> BATISTA, Pollyana. A origem e como funciona o aplicativo de serviço Uber. **Estudo Prático** Disponível em: < <https://www.estudopratico.com.br/a-origem-e-como-funciona-o-aplicativo-de-servico-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>31</sup> PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

## 4.1 UBER NO BRASIL

A primeira cidade a receber a Uber no Brasil foi o Rio de Janeiro, que chegou junto com a copa do mundo, que ocorreu na cidade no ano de 2014. Em seguida, no final de junho do mesmo ano, a cidade de São Paulo recebeu os serviços da Uber, o que, num primeiro momento, ocasionou uma grande rivalidade e briga com os taxistas da cidade, que tentaram barrar o serviço na justiça diversas vezes, e ainda, fizeram milhares de manifestações, o que, no final, não adiantou em muita coisa, pois o serviço da Uber em São Paulo continua ativo até hoje, e cresce cada vez mais.<sup>32</sup>

Em setembro de 2014 foi à vez da cidade de Belo Horizonte receber os serviços da Uber, em janeiro de 2016 a Uber começou a operar em Campinas e na Baixada Santista, Goiânia, Curitiba e Brasília, Natal, Campo Grande, Cuiabá, Fortaleza, Maceió, Porto Alegre, Salvador, Jundiaí, Londrina, Uberlândia, Vitória, Sorocaba, Juiz de Fora e em diversas outras cidades. Na Região Norte do Brasil o serviço chegou primeiro em Belém, no dia 08/02/2017. Em Manaus, o serviço foi disponibilizado oficialmente em 12/04/2017, em Pelotas e no Rio Grande do Sul o serviço foi disponibilizado às 14hs do dia 18 de agosto de 2017.<sup>33</sup>

É importante ainda esclarecer que a Uber no Brasil, possui cinco tipos de serviços diferentes, do qual, veremos a explicação abaixo:

- a) UberX: São carros compactos, com ou sem ar-condicionado e contam com um preço mais barato;
- b) Uber Pool: Este serviço permite que o usuário divida a viagem com outros usuários que estão em trajetos similares. O preço é ainda mais barato que o UberX, pois a viagem é compartilhada com outro usuário;
- c) Uber Select: São carros mais espaçosos e mais confortáveis, porém possuem um preço um pouco mais caro;
- d) Uber Black: São carros tipo sedã, com bancos de couro, que devem necessariamente andar sempre com o ar-condicionado ligado e geralmente

---

<sup>32</sup> COSTA, Cristiana. Uber chega à marca de 1 bilhão de viagens no Brasil. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-chega-marca-de-1-bilhao-de-viagens-no-brasil/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>33</sup> COSTA, Cristiana. Uber chega à marca de 1 bilhão de viagens no Brasil. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-chega-marca-de-1-bilhao-de-viagens-no-brasil/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

são carros pretos;

- e) Uber Eats: Este serviço permite que os usuários solicitem refeições de diversos restaurantes da cidade, onde quer que esteja o usuário.<sup>34</sup>

Atualmente no Brasil, a Uber está presente em mais de 100 (cem) cidades, contando com mais de 50 (cinquenta) mil motoristas, e com mais de 17 (dezessete) milhões de usuários.<sup>35</sup>

Dessa forma, é possível concluir que a Uber cresce a cada vez no Brasil.

---

<sup>34</sup> PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>35</sup> PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

## 5 DIFERENÇA ENTRE UBER E TÁXI

Outro ponto importante de se destacar, é a diferença entre a Uber e o Táxi. Na época do seu surgimento, a Uber desencadeou um movimento de taxistas em várias cidades do mundo, que não estavam de acordo com o surgimento de uma nova plataforma de serviço de transporte no mundo. No Brasil, houveram diversas manifestações nas principais capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, com o intuito que o aplicativo fosse proibido.<sup>36</sup>

Os argumentos dos que são contra o aplicativo é que se trata de prática e concorrência desleal com o serviço de táxi, já a empresa, por sua vez, diz que oferece uma forma diferente de transporte, que ajuda a diminuir o trânsito e gerar renda para as pessoas.<sup>37</sup>

Em meio a essa grande polêmica existente entre taxistas e a Uber, é necessário fazer uma diferença entre os dois tipos de serviço, conforme veremos abaixo:

- a) Os veículos dos motoristas da Uber são custeados pelos próprios motoristas, já os taxistas têm isenção de alguns impostos na compra de veículos, e em São Paulo, os taxistas têm 30% (trinta por cento) de desconto nas concessionárias;<sup>38</sup>
- b) Os motoristas da Uber não tem isenção de impostos e pagam o Imposto sobre serviços (ISS) como microempreendedor individual (MEI) ou simples a cada nota fiscal emitida, de outro lado, os taxistas têm isenção de imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro ou relativas a título ou valores imobiliários (IOF) e sobre o Imposto de produtor industrializado (IPI) e, no Rio de Janeiro e em São Paulo, os taxistas também podem pedir a isenção de Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e não pagam Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). As cooperativas e associações dos taxistas de São Paulo e do Rio de Janeiro e

---

<sup>36</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>37</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>38</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

- taxistas autônomos são isentos de pagar o Imposto sobre Serviços (ISS);<sup>39</sup>
- c) Os motoristas da Uber não pagam taxas aos órgãos públicos, já os taxistas pagam cerca de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) em taxas anuais, e a cada cinco anos precisam fazer exame médico e psicotécnico no Detran, pagando um valor aproximado de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);<sup>40</sup>
  - d) Referente à documentação, os motoristas da Uber não precisam de licença da prefeitura para atuar, basta o motorista se cadastrar no aplicativo, encaminhar alguns documentos a Uber, e se for aprovado, poderá começar a exercer a atividade. Já para os taxistas é necessário ter a licença da prefeitura e em São Paulo também é exigido o Condutox (um cadastro que vale por cinco anos e custa R\$ 415,00);<sup>41</sup>
  - e) Para ser motorista da Uber não é necessária nenhuma capacitação, já para se tornar taxista, em São Paulo é exigido um curso específico para taxista, que custa R\$ 127,54 (cento e vinte sete reais e cinquenta e quatro reais);<sup>42</sup>
  - f) Em relação aos ganhos, ao final da corrida a Uber cobra 20% (vinte por cento) na categoria Uberblack, e na categoria UberX 20% (vinte por cento) ficam com o aplicativo, já os taxistas ficam com o valor integral da corrida;<sup>43</sup>
  - g) Ao que se refere aos veículos, a Uber exige carros com até 5 (cinco) anos de fabricação, e com ar condicionado, e na categoria UberBlack, carros sedan pretos. Já para os taxistas não existe nenhum padrão de conforto;<sup>44</sup>
  - h) Importante ainda falarmos da tarifa cobrada nos serviços, a tarifa da Uber é calculada pelo aplicativo de acordo com a quilometragem e o tempo no veículo, no UberX é cobrado R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por quilometro, e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por minuto dentro do veículo, no UberBlack é cobrado R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por quilometro rodado e R\$ 0,40 (quarenta centavos) por minuto dentro do veículo.

---

<sup>39</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>40</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>41</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>42</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>43</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>44</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

Já a tarifa dos taxistas é calculada por uma tabela e calculado no taxímetro por quilometro rodado;<sup>45</sup>

- i) Referente à taxa de retorno, a Uber não cobra a mais quando o destino é em outro município, porém, há uma taxa de cancelamento, caso o usuário cancele a corrida após cinco minutos de R\$ 5,00 (cinco reais). E em São Paulo, é cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) a mais na corrida caso o passageiro queria ir para outro município de táxi;<sup>46</sup>
- j) Por fim, o pagamento da Uber é feito através de cartão de crédito diretamente com o aplicativo ou em dinheiro, ou seja, o passageiro não precisa ficar passando o cartão na máquina, e o passageiro ainda pode dividir a corrida com outro usuário, e o táxi tem a opção de pagamento em dinheiro, cartão de crédito ou débito passando o cartão nas maquinas dos taxistas<sup>47</sup>.

Dessa forma, podemos ver que existe uma grande diferença entre os taxistas e os motoristas da uber.

---

<sup>45</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>46</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>47</sup> UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

## 6 A LEI 13.640/2018

Os aplicativos de mobilidade mudaram a vida de milhões de brasileiros. Hoje, mais pessoas deixam seus carros em casa, contribuindo para a redução dos congestionamentos das grandes cidades, e contribuindo ainda para o nosso meio ambiente. E ainda, hoje, em meio a crise do desemprego que vivemos no Brasil, milhares de pessoas tem acesso a uma forma autônoma de trabalho, tendo assim sua fonte de renda.

Ocorre que, no mês de abril de 2017, fora proposto o projeto de lei nº 28/17 pelo Deputado Federal Carlos Zarattini, que pretende regulamentar o transporte de passageiros por aplicativo. <sup>48</sup>Desde a sua propositura, ocorreram diversas manifestações por partes dos aplicativos de mobilidade como Uber, Cabify, 99taxi, e, por serem concorrentes, pela primeira vez, todos os aplicativos se uniram contra o projeto de lei que pretende regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.<sup>49</sup>

O projeto de lei pretende determinar a regulamentação do serviço de transporte privado individual de passageiros, no qual os Municípios e o Distrito Federal deverão observar:<sup>50</sup>

- a) Efetiva cobrança dos tributos municipais;<sup>51</sup>
- b) Exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e DPVAT;<sup>52</sup>
- c) Exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social;<sup>53</sup>
- d) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que

---

<sup>48</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>49</sup> PROCHNO, Pedro. Todos juntos pela mobilidade na comissão de ciência e tecnologia do Senado Federal. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/juntos-pela-mobilidade-cct-senado/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>50</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>51</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>52</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>53</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

- contenha a informação de que exerce atividade remunerada;<sup>54</sup>
- e) Conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;<sup>55</sup>
  - f) Possuir e portar autorização específica emitida pelo poder público municipal ou do Distrito Federal do local da prestação do serviço autorizado;<sup>56</sup>
  - g) Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Município da prestação do serviço, obrigatoriamente em seu nome, como proprietário, fiduciante ou arrendatário, com registro e emplacamento do veículo na categoria aluguel.<sup>57</sup>

Os aplicativos de transporte, em especial Uber, Cabify e 99, acreditam que a aprovação do projeto como veio da Câmara poderá praticamente inviabilizar o serviço. As empresas queriam que o serviço fosse classificado como privado, assim não seria necessária à autorização municipal para funcionamento nem a placa vermelha.<sup>58</sup>

O projeto fora aprovado na Câmara dos Deputados, e seguiu para votação no Senado, e com isto, as empresas criaram uma campanha chamada **Juntos pela Mobilidade** para tentar convencer os senadores a votar contra o projeto ou, pelo menos, tirar os principais pontos de discórdia. A campanha contou com um abaixo-assinado que foi distribuído pelos motoristas aos usuários dos aplicativos, além de ações nas redes sociais, bem como em jornais de grande circulação, tal campanha foi capaz de mobilizar mais de 825 mil pessoas que assinaram uma petição contra o Projeto de Lei 28/2017 e contra e contra o corporativismo.<sup>59</sup>

Os aplicativos argumentam que o transporte privado de passageiros é legal,

---

<sup>54</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>55</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>56</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>57</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>58</sup> G1 Redação. **Motoristas protestam contra projeto de lei que determina exigências para apps de transporte individual pago**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/motoristas-da-uber-protestam-contra-projeto-de-lei-que-determina-exigencias-para-transporte-de-aplicativos.ghtml>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>59</sup> PROCHNO, Pedro. Todos juntos pela mobilidade na comissão de ciência e tecnologia do Senado Federal. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/juntos-pela-mobilidade-cct-senado/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

aumenta a livre concorrência e dá mais opção de mobilidade à população, com preços mais acessíveis. De outro lado, as centrais de taxi e os seus representantes acreditam que o projeto em votação no Senado é um avanço para garantir mais segurança à categoria e aos passageiros. Eles dizem que as plataformas precisam ser fiscalizadas e regulamentadas pelas prefeituras, pois trabalham com o transporte de passageiros, assim como os taxis. A falta de regulamentação, segundo os taxistas, estaria criando uma competição predatória entre as categorias, com prejuízo aos taxistas.<sup>60</sup>

A votação no Senado ocorreu no dia 31/10/2017, no qual, fora marcada por manifestações em diversas cidades pelos motoristas da Uber.<sup>61</sup>

Ocorre que, após a pressão por parte das empresas, dos motoristas e dos usuários, o Senado aprovou o projeto de lei, porém, propôs diversas emendas, que, de certa forma flexibilizaram as exigências feitas anteriormente pelos Deputados.

As principais mudanças em relação ao projeto de lei original foram à retirada da obrigatoriedade do uso de placas vermelhas e da exigência de que o condutor seja proprietário de seu veículo e a emenda que determina que os Municípios tenham a competência apenas de fiscalizar o serviço fornecido pelos aplicativos, com isto, as prefeituras não terão mais o poder de autorizar ou não a atividades nas cidades, como estava previsto na proposta original.

Após a votação, os aplicativos Uber, Cabify e 99Taxi se mostraram satisfeitos com o resultado na votação do Senado, alegando que o Senado Federal ouviu as vozes de mais de 500 (quinhentos) mil motoristas e dos usuários, retirando do texto do projeto de lei 28/20107 muitas das burocracias desnecessárias propostas<sup>62</sup>.

Assim, o Projeto de Lei 28/2017 voltou para análise na Câmara dos Deputados, que decidirá se aceita ou não as emendas propostas pelos Senadores.<sup>63</sup>

Em continuidade o Projeto de Lei 28/2017 retornou para a Câmara dos Deputados, e fora votado no dia 28/02/2018, no qual regulamentou os aplicativos com

---

<sup>60</sup> UBER. **Sua voz foi ouvida mais uma vez.** Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/lei-do-retrocesso/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>61</sup> Motoristas protestam contra projeto de lei que determina exigências para apps de transporte. **G1 CURITIBA.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/motoristas-da-uber-protestam-contra-projeto-de-lei-que-determina-exigencias-para-transporte-de-aplicativos.ghtml>> Acesso em: 30. Out. 2017

<sup>62</sup> UBER. **Sua voz foi ouvida mais uma vez.** Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/lei-do-retrocesso/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>63</sup> SENADO NOTÍCIAS. **Regulamentação do Uber mobilizou categorias e provocou debates no Plenário.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/29/regulamentacao-do-uber-mobilizou-categorias-e-provocou-debates-no-plenario>>. Acesso em: 29. Dez. 2017

as 27 (vinte e sete) alterações propostas pelos Senadores, e se tornou a lei nº 13.640/2018 que alterou a lei 12.587/2012.<sup>64</sup>

Por fim, no dia 26/03/2018 o Presidente Michel Temer sancionou a lei que regulamentou o transporte remunerado privado de passageiros e que confere aos Municípios do país o poder em regulamentar os serviços de transporte.<sup>65</sup>

Podemos dizer que foi considerado uma vitória para as empresas que administram os aplicativos, pois apenas regulamentou os aplicativos, excluindo assim, a parte burocrática tão reclamada e questionada pelas empresas e motoristas.

---

<sup>64</sup> Câmara dos Deputados regulamenta aplicativos como Uber e Cabify. **ESTADÃO CONTEÚDO** Disponível em:

<[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/02/28/interna\\_nacional,940948/camara-dos-deputados-regulamenta-aplicativos-como-uber-e-cabify.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/02/28/interna_nacional,940948/camara-dos-deputados-regulamenta-aplicativos-como-uber-e-cabify.shtml)>. Acesso em: 28. Fev. 2018

<sup>65</sup> MAZUI, Guilherme; CASTILHOS, Roniara. Temer sanciona regulamentação de aplicativos de transporte de passageiro, como Uber e Cabify. **G1 REDAÇÃO**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-regulamentacao-de-aplicativos-de-transporte-privado-de-passageiros-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em: 26. Mar. 2018

## 7 REQUISITOS PARA SE TORNAR UM MOTORISTA DA UBER

Para entendermos um pouco mais sobre o conhecimento da empresa Uber, é necessário explicar os requisitos necessários para se tornar um motorista do aplicativo, conforme veremos abaixo.

A empresa Uber diz que trabalha com parceiros cadastrados no serviço, e não um motorista contratado.

Porém para se tornar efetivamente um motorista “parceiro” não é muito fácil, existe uma série de exigências como:

- a) Possuir carteira de habilitação especial;<sup>66</sup>
- b) Atestado de antecedentes criminais;<sup>67</sup>
- c) Possuir um veículo dos modelos pré-estabelecidos conforme a categoria que o motorista pretende exercer;<sup>68</sup>
- d) Possuir seguro para uso comercial do carro;<sup>69</sup>
- e) Por passar por diversas entrevistas com a empresa.<sup>70</sup>

Além disso, os motoristas são ensinados sobre práticas de direção segura e boas maneiras, como por exemplo: abrir e fechar a porta para o passageiro, perguntar se o ar-condicionado está agradável, se o passageiro prefere o som ligado ou desligado e qual estilo de música prefere escutar. E ainda, deve oferecer água ao passageiro e manter o carro limpo, e por fim, os motoristas da categoria UberBlack, devem possuir carros pretos, bem como, utilizar de trajes sociais para atender os passageiros, tal categoria, é considerada a mais cara e a mais top da Uber.<sup>71</sup>

---

<sup>66</sup> Requisitos para os motoristas parceiros. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em:<<https://www.uber.com/pt-BR/drive/requirements/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>67</sup> Requisitos para os motoristas parceiros. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em:<<https://www.uber.com/pt-BR/drive/requirements/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>68</sup> Requisitos para os motoristas parceiros. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em:<<https://www.uber.com/pt-BR/drive/requirements/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>69</sup> Requisitos para os motoristas parceiros. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em:<<https://www.uber.com/pt-BR/drive/requirements/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>70</sup> Requisitos para os motoristas parceiros. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em:<<https://www.uber.com/pt-BR/drive/requirements/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>71</sup> Requisitos para os motoristas parceiros. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em:<<https://www.uber.com/pt-BR/drive/requirements/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

## 7.1 NOVAS REGRAS DO UBER NA CIDADE DE SÃO PAULO

Recentemente, com a gestão do Prefeito João Dória, tivemos alterações nas regras da Uber para a Cidade de São Paulo, que começaram a valer na capital paulista no dia 10 de janeiro de 2018.<sup>72</sup>

Importante dizer que tais mudanças geraram um certo aborrecimento por partes das principais plataformas do serviço de transporte por aplicativo.<sup>73</sup>

As mudanças tão criticadas pela Empresa bem como para os Motoristas foram as seguintes:

- a) Apresentação de documentos básicos;<sup>74</sup>
- b) Comprovação da realização de curso de treinamento de condutores de 16 horas, com aulas sobre gentileza, diversidade sexual, primeiros socorros e mecânicas;<sup>75</sup>
- c) Compromisso de que exercerá a atividade somente por meio dos aplicativos credenciados;<sup>76</sup>
- d) Proibição de uso de camiseta esportiva, regata, calça esportiva ou de moletom, chinelos e camisetas de times de futebol;<sup>77</sup>
- e) Comprovação da contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros e o seguro obrigatório;<sup>78</sup>
- f) Licenciamento obrigatório na capital paulista;<sup>79</sup>
- g) Realização de inspeção anual;<sup>80</sup>

<sup>72</sup> LOBEL, Fabrício. **Novas regras para Uber e outros apps de transporte tem 5º recuo de Doria. FOLHA.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954497-novas-regras-para-uber-e-outros-apps-de-transportes-tem-5-recuo-de-doria.shtml>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>73</sup> LOBEL, Fabrício. **Novas regras para Uber e outros apps de transporte tem 5º recuo de Doria. FOLHA.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954497-novas-regras-para-uber-e-outros-apps-de-transportes-tem-5-recuo-de-doria.shtml>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>74</sup>Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>75</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>76</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>77</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>78</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>79</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>80</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

- h) Utilização de trajés esporte fino;<sup>81</sup>
- i) Carro não poderão ter mais de 7 (sete) anos de fabricação.<sup>82</sup>

As mudanças que mais geraram desconforto para os motoristas, bem como para as Empresas, foram que com estas novas regras, o serviço realizado se torna mais burocrático, e por se tratar de novas regras, ainda não existem muitos canais para que ambos possam tirar as suas dúvidas.<sup>83</sup>

Por parte dos motoristas, a sua principal reclamação é a questão do emplacamento na cidade de São Paulo, que faz com que os veículos alugados ou mesmo de outra região metropolitana de São Paulo, atuem na capital.<sup>84</sup>

Por parte das empresas, a sua principal reclamação foi a idade limite dos carros, na qual alegam que isto prejudicará os moradores da periferia, pois nestas áreas é mais comum que circulem carros mais antigos. E ainda, de acordo com a empresa, um terço de seus motoristas terão problemas em continuar trabalhando com as novas regras.<sup>85</sup>

As empresas ainda reclamam que não tiveram o correto atendimento na hora de tirar as suas dúvidas com a Prefeitura, de outro lado, a Prefeitura alega que tanto as empresas como os motoristas tiveram aproximadamente seis meses para cumprir as novas exigências.

No dia 25 de janeiro de 2018, a Prefeitura de São Paulo começou a fiscalizar os motoristas e as empresas dos aplicativos, e, os motoristas que forem flagrados em descumprimento das novas regras poderão ter o seu veículo apreendido pelo Departamento de Transportes Públicos, já as empresas, por sua vez, ficam sujeitas a multa, suspensão e até mesmo o descredenciamento definitivo do serviço.<sup>86</sup>

---

<sup>81</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>82</sup> Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>83</sup> LOBEL, Fabrício. **Novas regras para Uber e outros apps de transporte tem 5º recuo de Doria. FOLHA.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954497-novas-regras-para-uber-e-outros-apps-de-transportes-tem-5-recuo-de-doria.shtml>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>84</sup> LOBEL, Fabrício. **Novas regras para Uber e outros apps de transporte tem 5º recuo de Doria. FOLHA.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954497-novas-regras-para-uber-e-outros-apps-de-transportes-tem-5-recuo-de-doria.shtml>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>85</sup> LOBEL, Fabrício. **Novas regras para Uber e outros apps de transporte tem 5º recuo de Doria. FOLHA.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954497-novas-regras-para-uber-e-outros-apps-de-transportes-tem-5-recuo-de-doria.shtml>>. Acesso em 30. Jan. 2018

<sup>86</sup> PADRÃO, Maurício. Carro mais velho liberado: SP confirma mudança nas regras de Uber e afins. **TECNOLOGIA UOL** Disponível em: <<https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/02/09/sao-paulo-confirma-mudancas-nas-novas-regras-que-regulam-uber-e-afins.htm>>. Acesso em 30.

## 7.2 REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS

Outro ponto importante de se destacar neste presente trabalho, é a forma de remuneração e de avaliação dos motoristas do aplicativo.

Normalmente, sempre ao final da corrida o motorista pede gentilmente para o passageiro efetuar a sua avaliação, bem como, sempre ao final da corrida, o próprio aplicativo através de uma notificação no celular, informa ao passageiro para efetuar a avaliação do motorista que prestou o serviço.

Tal avaliação é possível atribuir nota de 1 (uma) a 5 (cinco) estrelas para o desempenho do motorista, e é possível mandar mensagens a Uber sobre o serviço prestado.<sup>87</sup>

Esse sistema afeta diretamente o motorista, uma vez que se a média de suas avaliações ficar abaixo de 4,7 (quatro virgula sete) a empresa pode descredenciá-lo do aplicativo. E ainda, se o motorista ficar com média 4,4 (quatro virgula quatro) e 4,7 (quatro virgula sete) toma uma punição de dois dias sem poder utilizar o aplicativo, e desta fora, teria uma nova chance no terceiro dia, e caso continuasse com esta média, seria descredenciado automaticamente do aplicativo.<sup>88</sup>

E ainda, caso o motorista recusar de 5 (cinco) a 6 (seis) corridas, o mesmo é bloqueado automaticamente do aplicativo, e se o motorista cancelar mais de 6 corridas, ele é automaticamente bloqueado do aplicativo.<sup>89</sup>

Resumindo, a conduta do motorista e a sua avaliação, é totalmente essencial para que o mesmo continue exercendo a sua atividade.

Sobre a remuneração do motorista, podemos dizer que ocorre da seguinte forma: o motorista é remunerado com 80% (oitenta por cento) do valor pago em cada corrida, sendo que, 20% (vinte por cento) ficam com a Uber.<sup>90</sup>

---

Jan. 2018

<sup>87</sup> GIGA. **Sua avaliação para o motorista da Uber pode bani-lo do aplicativo; entenda.** Disponível em: <<https://33giga.com.br/avaliacao-para-o-motorista-do-uber-pode-bani-lo/>>. Acesso em: 09. Fev. 2018

<sup>88</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho.

Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>89</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho.

Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>90</sup> LEWGOY, Júlia. Quanto você ganha como motorista da Uber e seus serviços. **ABRIL** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/quanto-voce-ganha-como-motorista-da-uber-e-de-seus->

Algumas vezes, alguns usuários possuem descontos ou promoções, sendo que, a corrida poderá ser de graça ou às vezes, possuir uma baixa remuneração, como por exemplo R\$ 1,00 (um real), e mesmo assim os motoristas são remunerados, pois estes descontos são pagos pela própria Uber, o motorista receberá normalmente o valor da viagem ao final da corrida.<sup>91</sup>

---

rivals/>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>91</sup> LEWGOY, Júlia. Quanto você ganha como motorista da Uber e seus serviços. **ABRIL** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/quanto-voce-ganha-como-motorista-da-uber-e-de-seus-rivals/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

## 8 RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este é o ponto mais importante do presente trabalho, no qual, veremos que de fato há um vínculo empregatício entre o motorista do aplicativo e a empresa.

Conforme dissemos, para a caracterização do vínculo empregatício são necessários os seguintes requisitos, que são: serviços prestados por pessoa física, personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.<sup>92</sup>

Como veremos abaixo, todos os requisitos são perfeitamente cumpridos por parte dos motoristas da Uber, e, desta forma, deverá haver o reconhecimento do vínculo empregatício deles com a empresa.

a) Pessoa Física: Como enfatiza Maurício Godinho Delgado, pessoa física é:

a prestação de serviços que o Direito do Trabalho toma em consideração é aquela pactuada por uma pessoa física (ou natural). Os bens jurídicos (e mesmos éticos) tutelados pelo Direito do Trabalho (vida, saúde, integridade moral, bem-estar, lazer, etc) importar à pessoa física, não podendo ser usufruído por pessoas jurídicas. Assim, a figura do trabalhador há de ser, sempre uma pessoa natural.<sup>93</sup>

Dessa forma, não há que se falar que o trabalho prestado pelo motorista não é pessoal, pois a Uber exige prévio cadastro pessoal de cada um dos motoristas, que, deverão encaminhar diversos documentos pessoais a empresa, para a aprovação em seu quadro. Somente tal aprovação, o motorista está apto para realizar corridas. Concluindo, resta claro que o trabalho é exercido por uma pessoa física.

b) Personalidade: A personalidade está vinculada com a pessoa física, mais uma vez, vale ressaltar do Maurício Godinho Delgado, que possui o seguinte entendimento sobre a personalidade:

É essencial à configuração da relação de emprego que a prestação do trabalho, pela pessoa natural, tenha efetivo carácter de infungibilidade, no que tange ao trabalhador. A relação jurídica pactuada – ou efetivamente cumprida – deve ser, desse modo, intuitu personae com respeito ao prestador de serviços, que não poderá, assim, fazer-se substituir intermitentemente por outro trabalhador ao longo da concretização dos serviços pactuados.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo 2016. p. 297

<sup>93</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 300

<sup>94</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 301

Aplicando tal princípio no presente trabalho, vemos que há o elemento da personalidade nas relações existentes entre a Uber e os motoristas, porque não é permitido ao motorista ceder à conta do aplicativo para outra pessoa, ou seja, o trabalho tem este caráter *intuitu personae*, pois é realizado apenas e exclusivamente ao motorista cadastrado na plataforma.

c) Não eventualidade: A não eventualidade traduz a ideia de que o trabalho prestado deverá ter caráter de permanência, ainda que por um curto tempo.<sup>95</sup>

Como já vimos neste trabalho, os motoristas do aplicativo atendem a uma demanda intermitente pelos serviços de transporte, e, caso estes não se encontrem “aptos” por algumas horas e dias, o próprio aplicativo bloqueia a conta do motorista, como uma forma de punição por não estar utilizando a plataforma.

Em outras palavras, resta plenamente caracterizada o requisito da não eventualidade nas relações entre o motorista e o aplicativo, pois este, deverá sempre estar apto a receber novas corridas.

Sendo assim, podemos falar que os serviços prestados pelos motoristas são eventuais.

d) Onerosidade: A onerosidade presente nas relações entre o aplicativo e os motoristas é muito simples de se caracterizar.

Como vimos, existe uma remuneração paga pela Uber aos motoristas, bem como, a Uber ainda oferece alguns prêmios aos motoristas em épocas festivas e em dias de grandes eventos.

Importante ainda dizer que no próprio sitio eletrônico da Uber, diz que remunera os motoristas, como podemos ver:

---

<sup>95</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 302

Figura 1 - Remuneração Uber



Fonte: Uber, 2017.

Dessa forma, podemos concluir que a prestação do serviço constitui como uma relação onerosa, em que os motoristas se ativam no aplicativo, visando uma contraprestação econômica por parte da empresa, no qual, são remunerados de acordo com as viagens que realizam.

e) Subordinação: A subordinação nada mais é do que a relação através da qual o empregado acata ordens, determinações do empregador.

Como bem demonstrado por Maurício Godinho Delgado:

Consiste, assim, na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços <sup>96</sup>

Nesse ponto ainda importante esclarecer que o fenômeno da subordinação com o decorrer dos anos sofreu alguns ajustes e adequações. Sendo assim, a subordinação fora subdividida em algumas dimensões que são: clássica, objetiva e estrutural.

<sup>96</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 313.

A subordinação clássica ou tradicional, é:

Consiste na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o trabalhador compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no tocante ao modo de realização de sua prestação laborativa.<sup>97</sup>

Tal subordinação era utilizada nas relações de emprego antigas, principalmente nas relações advindas da nossa Consolidação das Leis de Trabalho de 1943.

Por outro lado, a subordinação objetiva, como conceitua Maurício Godinho Delgado é: “a subordinação que se manifesta pela integração do trabalhador nos fins objetivos do empreendimento do tomador de serviços, ainda que afrouxadas”<sup>98</sup>

Por fim, temos a subordinação estrutural, a qual, é utilizada no caso dos motoristas da Uber, que pode ser conceituada da seguinte forma:

É a subordinação que se expressa pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento.<sup>99</sup>

Em outras palavras, nessa dimensão o que importa é que o trabalhador esteja inserido da dinâmica do prestador de serviço, recebendo ou não ordens diretas e específicas do empregador, o que importa aqui é que o empregado esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviço.

Pois bem, a subordinação estrutural é aquela em que o motorista da Uber está inserido, pois mesmo que ele não receba ordens direta do empregador (Uber), ele encontra-se vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviço, que é o transporte.

Para caracterizar ainda mais a subordinação dos motoristas perante a empresa, é importante esclarecer que tal modalidade de trabalho, é conhecida como teletrabalho e encontra-se prevista no artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 12.551 de 2011.

Como dissemos anteriormente, nos tempos atuais, a maioria das relações são virtuais, muitos contratos no âmbito do Direito do Trabalho são feitos através dessa

---

<sup>97</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 313

<sup>98</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 313

<sup>99</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 313

modalidade virtual, com o advento de novas tecnologias e mesmo da informática, muitas vezes o empregador dá o direito ao empregado de realizar o seu serviço fora das dependências da empresa, que é conhecido como home office.

Em outras palavras, o conceito antigo que tínhamos sobre trabalho, no qual o empregado dirigia-se para a empresa, para realizar às suas funções mudaram conforme o tempo.

Pois bem, o conceito do teletrabalho é muito simples, nada mais é do que uma maneira de trabalho no qual o empregado utiliza de internet, redes de telefonia e outras formas de telecomunicação e comunicação à distância para prestar um serviço.

Dessa forma, passou-se a existir uma subordinação jurídica virtual, na qual, o empregador consegue ainda ter o controle e contado com o empregado, por meio de ligações, e-mails, mensagens no celular, ou seja, há ainda uma subordinação, bem como, é possível o reconhecimento do vínculo empregatício.

Sendo assim, aplicando tais entendimento no caso dos motoristas da Uber, podemos ver, de certa forma, há a subordinação perante a empresa, porque a empresa tem o controle de que os motoristas estão trabalhando em um período de horário, pois estes encontram-se *on-line* no aplicativo, e assim, tem como a empresa controlar se o motorista está trabalhando ou não.

Ademais, vale ressaltar ainda, que existe um sistema de pontuação do motorista, que o afeta diretamente, pois uma vez que se a média de suas avaliações ficar abaixo de 4,7 (quatro virgula sete), a empresa pode descredenciá-lo do aplicativo. E ainda, se o motorista ficar com média 4,4 (quatro virgula quatro) e 4,7 (quatro virgula sete) toma uma punição de dois dias sem poder utilizar o aplicativo, e desta fora, teria uma nova chance no terceiro dia, e caso continuasse com está média, seria descredenciado automaticamente do aplicativo. E, caso o motorista recusar de 5 (cinco) a 6 (seis) corridas, o mesmo, é bloqueado automaticamente do aplicativo, e se o motorista cancelar mais de 6 corridas, ele é automaticamente bloqueado do aplicativo<sup>100</sup>, ou seja, podemos ver que há um certo controle da Uber sobre os seus motoristas, sendo assim, resta amplamente caracterizada a subordinação dos motoristas perante a empresa.

Portanto, feitas tais considerações sobre os elementos necessários para a

---

<sup>100</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho.

Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

caracterização do vínculo empregatício, podemos dizer que estão presentes todas as circunstâncias fático-probatórias que caracterizam o vínculo empregatício do motorista com a empresa.

## 9 DECISÕES DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Recentemente houve uma grande demanda de ações na justiça brasileira dos motoristas pedindo o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa.

Como já vimos neste trabalho a Uber chegou ao Brasil em 2014 e atualmente encontra-se presente em 100 (cem) cidades, contando com mais de 50 (cinquenta) mil motoristas, e com mais de 17 (dezessete) milhões de usuários, sendo assim, podemos dizer que a empresa obteve um crescimento rápido.<sup>101</sup>

A política utilizada pela empresa é que os motoristas não são contratados “diretamente”, pois eles seriam parceiros da empresa, e esta, por sua vez, se coloca como “ponte” entre o motorista e o passageiro.

Ocorre que, sem o vínculo empregatício, os motoristas arcam com riscos e altos custos, como por exemplo: a manutenção do carro, a gasolina, compra dos carros, pois conforme vimos neste trabalho, para ser motorista da Uber, além do motorista ter que se enquadrar em diversas exigências, os carros também possuem diversas exigências feitas por parte da empresa.

Dessa forma, após terem sua “dispensa” os ex-motoristas da Uber processam a companhia, afirmando que há sim um vínculo nessa relação e exigem o pagamento das verbas estabelecidas pela lei trabalhista.

Como dissemos neste trabalho, há de fato o vínculo empregatício do motorista com a Uber, pois estão presentes todos os pressupostos deste vínculo.

Por um lado, os motoristas pretendem a caracterização do vínculo empregatício, já a Uber afirma, no entanto, que não é uma empresa de transporte, mas de tecnologia, que fornece um aplicativo a motoristas que são empreendedores independentes.

Essas duas visões estão atualmente em disputa na Justiça brasileira, e, até o presente momento foram divulgadas decisões de primeira e segunda instância sobre essa avença.

Abaixo vemos como a Justiça Brasileira tem encarado a relação entre Uber e motoristas:

---

<sup>101</sup> PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

### 9.1 86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – PROCESSO 1002101-88.2016.5.02.0086

No dia 5 de junho de 2017, o Juíz Giovane da Silva Gonçalves decidiu que não há vínculo empregatício entre Uber e um motorista que o processou. Ele avalia o fato de que o motorista trabalha apenas quando quer, impede o reconhecimento da relação de trabalho. Ele poderia “simplesmente desligar o aplicativo, deixando de trabalhar por uma hora, um dia, uma semana”.<sup>102</sup>

Para o juiz, não há vínculo empregatício apesar de imposições do Uber aos motoristas, como estabelecer unilateralmente o valor pago pelas corridas, reter valores no aplicativo antes de repassá-los semanalmente, e exigir um veículo seminovo. Segundo o Magistrado, “a submissão do contratante a determinadas regras contratuais decorre da própria relação espontaneamente contraída”, e, desta forma, concluiu em sua sentença que não há vínculo entre o motorista e a Uber, e julgou improcedente o caso.<sup>103</sup>

### 9.2 12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – PROCESSO 0010044-43.2017.5.03.0012

No dia 30 de maio de 2017, o juiz Marcos Vinicius Barroso decidiu que não há vínculo empregatício entre o Uber e um motorista. “Não tenho dúvidas que o reclamado não é empregador aos moldes da CLT, mas uma real solução de tecnologia da informação”. O mesmo ainda disse que estavam ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, que são pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação.<sup>104</sup>

---

<sup>102</sup> TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO. 86ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamação Trabalhista 1002101- 88.2016.5.02.0086: Autor sigiloso e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Geovane da Silva Gonçalves, Juiz. 05/07/2017, sentença. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-trabalhista-uber.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>103</sup> TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO. 86ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamação Trabalhista 1002101- 88.2016.5.02.0086: Autor sigiloso e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Geovane da Silva Gonçalves, Juiz. 05/07/2017, sentença. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-trabalhista-uber.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>104</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 12ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Charles Soares Figueiredo e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. BARROSO, Marcos Vinicius Barroso, Juiz. 30/05/2017, sentença. Disponível em: <[https://2q72xc49mze8bkocog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30\\_maiο\\_BH.pdf](https://2q72xc49mze8bkocog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30_maiο_BH.pdf)>. Acesso em: 08. Mar. 2018

O Magistrado afirmou que se baseou em decisões dos Estados Unidos e avaliou que o próprio motorista determinava sua rotina, sem prestar contas ao Uber. O juiz afirmou também que o motorista tinha consciência das regras, com as quais concordara.<sup>105</sup>

O Juiz além de decidir que não havia vínculo entre o motorista e a empresa, ainda condenou o motorista por litigância de má-fé.<sup>106</sup>

### 9.3 37ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – PROCESSO 0011863-62.2016.5.03.0137

O Juiz Filipe de Souza Sickert da 37ª vara do Trabalho de Belo Horizonte reconheceu a ausência de vínculo empregatício entre o Uber e um de seus motoristas parceiros.<sup>107</sup>

A decisão baseia-se no fato de que Uber não tem controle sobre o trabalho dos motoristas. O Magistrado considerou que as provas revelam ausência de subordinação do reclamante: “Logo no início do depoimento, o autor revelou que, em vídeo que lhe foi exibido pela Uber do Brasil, no procedimento de contratação entre as partes, ficou claro que havia modos de comportamento recomendáveis para com o cliente, mas não obrigatórios. Esses modos de comportamento, entretanto, lhe ajudariam a obter avaliação positiva por parte do cliente.”<sup>108</sup>

Sendo assim o Magistrado julgou improcedente a causa e, mais uma vez, vimos

---

<sup>105</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 12ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Charles Soares Figueiredo e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. BARROSO, Marcos Vinícius Barroso, Juiz. 30/05/2017, sentença. Disponível em: <[https://2q72xc49mze8bkcog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30\\_maio\\_BH.pdf](https://2q72xc49mze8bkcog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30_maio_BH.pdf)>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>106</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 12ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Charles Soares Figueiredo e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. BARROSO, Marcos Vinícius Barroso, Juiz. 30/05/2017, sentença. Disponível em: <[https://2q72xc49mze8bkcog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30\\_maio\\_BH.pdf](https://2q72xc49mze8bkcog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30_maio_BH.pdf)>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>107</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 37ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Artur Soares Neto e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Filipe de Souza Sickert, Juiz. 30/01/2017, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/justica-trabalho-fixa-motorista-uber.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>108</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 37ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Artur Soares Neto e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Filipe de Souza Sickert, Juiz. 30/01/2017, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/justica-trabalho-fixa-motorista-uber.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

uma decisão favorável para a Uber.<sup>109</sup>

#### 9.4 VARA DO TRABALHO DO GAMA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DF – PROCESSO 0001995-46.2016.5.10.0111

No dia 18 de abril de 2017, a Juíza Tamara Gil Kemp, da Vara do Trabalho da região administrativa do Gama, no Distrito Federal, decidiu que a relação entre Uber e uma motorista era de parceria porque ela poderia estabelecer os próprios horários, não precisava trabalhar todos os dias.<sup>110</sup>

Sendo assim, a Magistrada concluiu que não há vínculo entre o motorista e a Uber, e ainda o condenou a arcar com as custas processuais.<sup>111</sup>

#### 9.5 33ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – PROCESSO 0011359- 34.2016.5.03.0112

O juiz do Trabalho Márcio Toledo Gonçalves, da 33ª Vara de Belo Horizonte, reconheceu vínculo empregatício entre um motorista e a plataforma de transporte individual Uber, na decisão proferida no dia 13 de fevereiro de 2017, e foi o primeiro Juiz na história da Justiça Brasileira em considerar existente o vínculo entre o motorista e a empresa.<sup>112</sup>

Na decisão, o Magistrado disse que há "a chamada "uberização" das relações laborais, fenômeno que descreve a emergência de um novo padrão de organização do trabalho a partir dos avanços da tecnologia" e que deveria analisar o caso por esse novo padrão. O Juiz ainda analisou a presença de todos os elementos fático- jurídicos

---

<sup>109</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 37ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Artur Soares Neto e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Filipe de Souza Sickert, Juiz. 30/01/2017, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/justica-trabalho-fixa-motorista-uber.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>110</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Gama. Reclamação Trabalhista 0001995-46.2016.5.10.0111. William Miranda da Costa e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Tamara Gil Kemp, Juíza, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/uber-decisao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>111</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Gama. Reclamação Trabalhista 0001995-46.2016.5.10.0111. William Miranda da Costa e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Tamara Gil Kemp, Juíza, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/uber-decisao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

<sup>112</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 09ª Turma. Recurso 0011359-34.2016.5.03.0112. Uber do Brasil Tecnologia LTDA e Rodrigo Leonardo Silva Ferreira. Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargadora. 23/05/2017, acórdão. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/trt-reforma-decisao-uberizacao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

para o reconhecimento da relação de emprego.<sup>113</sup>

Além de determinar o pagamento das verbas rescisórias, o juiz condenou o Uber ao pagamento de horas extras, adicional noturno, repouso semanal, e ao ressarcimento das despesas com combustível, balas e água.

A Uber recorreu, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais determinou no dia 25 de maio de 2017 por decisão unânime de três desembargadores que não há vínculo empregatício.<sup>114</sup>

Na avaliação da Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, os motoristas têm liberdade para decidir quando e quanto querem trabalhar.<sup>115</sup>

#### 9.6 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – PROCESSO 1001492-33.2016.5.02.0013

Em decisão proferida no dia 11 de abril de 2017, o Juiz Eduardo Rockenbach Pires não aceitou a argumentação da Uber de que se trata de uma empresa de tecnologia que fornece um aplicativo.<sup>116</sup>

Segundo entendimento do Magistrado, a Uber é uma empresa que “oferece no mercado um produto principal: o transporte e os consumidores do produto da ré não são os motoristas, mas sim os passageiros”. O Juiz destacou que “é a ré que fixa o preço do serviço de transporte que o passageiro irá pagar”. A Uber usaria, portanto,

---

<sup>113</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 09ª Turma. Recurso 0011359-34.2016.5.03.0112. Uber do Brasil Tecnologia LTDA e Rodrigo Leonardo Silva Ferreira. Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargadora. 23/05/2017, acórdão. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/trt-reforma-decisao-uberizacao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2017

<sup>114</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 09ª Turma. Recurso 0011359-34.2016.5.03.0112. Uber do Brasil Tecnologia LTDA e Rodrigo Leonardo Silva Ferreira. Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargadora. 23/05/2017, acórdão. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/trt-reforma-decisao-uberizacao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2017

<sup>115</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 09ª Turma. Recurso 0011359-34.2016.5.03.0112. Uber do Brasil Tecnologia LTDA e Rodrigo Leonardo Silva Ferreira. Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargadora. 23/05/2017, acórdão. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/trt-reforma-decisao-uberizacao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2017

<sup>116</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. 13ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamação Trabalhista 1001492- 33.2016.5.02.0013. Fernando dos Santos Teodoro e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Eduardo Rockenbach Pires, Juiz. 11/04/2017, Sentença. Disponível em: <<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2017/04/Sentenc%CC%A7a-Uber.SP-V%C3%ADnculo.pdf>> Acesso em: 08. Mar. 2017

“a mão de obra de motoristas cadastrados em sua plataforma”.<sup>117</sup>

Pela segunda vez, a Justiça Brasileira julgou procedente uma ação contra a Uber em favor do motorista, que condenou a empresa a arcar com o aviso prévio indenizado; 11/12 de férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional; FGTS; adicional de hora extra; adicional de trabalho noturno; remuneração em dobro dos feriados laborados bem como o reembolso de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais por todo o contrato de trabalho.<sup>118</sup>

Acima pudemos analisar todas as decisões existentes na Justiça Brasileira, e, conforme pudemos ver, ainda há uma grande divergência entre os Magistrados em considerar se há ou não há o vínculo empregatício dos motoristas com a Uber.

Até o presente momento o Tribunal Superior do Trabalho ou o Supremo Tribunal Federal ainda não se manifestaram sobre o tema, sendo assim, ainda não temos uma matéria sumulada sobre tal problema dos motoristas com a Uber.

---

<sup>117</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. 13ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamação Trabalhista 1001492- 33.2016.5.02.0013. Fernando dos Santos Teodoro e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Eduardo Rockenbach Pires, Juiz. 11/04/2017, Sentença. Disponível em: <<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2017/04/Sentenc%CC%A7a-Uber.SP-V%C3%ADnculo.pdf>> Acesso em: 08. Mar. 2017

<sup>118</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. 13ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamação Trabalhista 1001492- 33.2016.5.02.0013. Fernando dos Santos Teodoro e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Eduardo Rockenbach Pires, Juiz. 11/04/2017, Sentença. Disponível em: <<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2017/04/Sentenc%CC%A7a-Uber.SP-V%C3%ADnculo.pdf>> Acesso em: 08. Mar. 2017

## 10 DECISÕES INTERNACIONAIS

As demandas trabalhistas contra a Uber não acontecem somente no Brasil, o mesmo está acontecendo em outros países como: Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, Suíça, França e pôr fim a Espanha.<sup>119</sup>

Ademais, tais decisões internacionais foram utilizadas pelos Juízes Brasileiros que reconheceram a existência do vínculo entre os motoristas e a Uber.

Abaixo mencionaremos os pontos mais importantes de tais decisões.

### 10.1 Estados Unidos da América (EUA)

No Estado da Florida, o Departamento de Oportunidade Econômica classificou a relação jurídica entre o motorista e a empresa Uber como sendo de emprego, para fins de concessão de auxílio desemprego.<sup>120</sup>

Já no Estado da Califórnia, a Comissão de Trabalho da Califórnia, estabeleceu um entendimento de que os motoristas da Uber devem ser considerados como empregados e não “parceiros” como intitula a Uber.<sup>121</sup>

O caso mais importante e de maior relevância nos Estados Unidos foi uma ação coletiva proposta por Douglas O’Connor contra a Uber, na qual, a Uber chegou a propor o valor de 100 milhões de dólares como acordo e o reconhecimento do vínculo, porém, o Juiz da causa se recusou a homologar o acordo. Tal caso atualmente encontra-se na pauta da Suprema Corte para decidir sobre o referido caso.

No Estado de Massacusetes também há uma ação coletiva em curso na Justiça, em que os motoristas requerem o reconhecimento do vínculo de emprego.<sup>122</sup>

---

<sup>119</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>120</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>121</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>122</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

Por fim, no Estado de Nova Iorque, uma associação de taxistas ingressou com uma ação coletiva na justiça em nome dos motoristas da Uber, requerendo o reconhecimento da condição de empregado e ao pagamento de salário mínimo e horas extras aos motoristas.<sup>123</sup>

## 10.2 Canadá

Em janeiro de 2017 fora ajuizada na cidade de Toronto, perante a Ontario Superior Court, uma ação coletiva contra a empresa Uber, requerendo a indenização de 200 milhões de dólares canadenses aos motoristas do aplicativo, pois estes são considerados autônomos, mas na visão dos que propuseram a presente demanda, estes deveriam ser considerados empregados, pois laboram de fato na condição de empregado. No presente momento o Tribunal decidiu que a ação coletiva deve ser suspensa em favor da arbitragem.<sup>124</sup>

## 10.3 Inglaterra

Em uma ação ajuizada por ex-motoristas do aplicativo no Central London Employment Tribunal, o tribunal decidiu em outubro de 2016, que os motoristas da Uber trabalham na condição de empregados, e assim, todos os motoristas devem ter direitos relativos a salário mínimo e jornada de trabalho respeitada pela Uber.<sup>125</sup>

## 10.4 Suíça

Na Suíça, o órgão que administra o Seguro Social de acidentes do trabalho, mais conhecido como SUVA, decidiu que o motorista da Uber deve ser considerado empregado.<sup>126</sup>

---

<sup>123</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>124</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>125</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>126</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho.

## 10.6 França

Na França o Union de Récouvrement des Cotisations de Sécurité Sociales et d'Allocations Familiales, aplicou uma sanção administrativa a Uber, pela falta de reconhecimento das cotas sociais, por entender que há vínculo de subordinação jurídica entre os motoristas e a empresa.<sup>127</sup>

## 10.7 Espanha

Por fim, na Espanha a Inspeção do Trabalho da Catalunha, após longos meses de investigação, concluiu que os motoristas trabalham efetivamente na condição de empregados.<sup>128</sup>

Dessa forma, podemos concluir que tanto na Justiça Brasileira, como na Justiça Internacional, há um posicionamento favorável que considera o motorista como empregado da Empresa.

Porém, ainda há diversas divergências sobre esta matéria, por um lado os motoristas comemoram por ter seu vínculo reconhecido, por outro a Uber sempre tenta recorrer de todas as decisões negativas ao seu favor, pois consideram que os motoristas não são de fato seus empregados, mas sim seus parceiros, porque a Uber considera-se como uma empresa de tecnologia e não uma empresa de transporte.

---

Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>127</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho.

Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

<sup>128</sup> BRASIL. Ministério Público do Trabalho.

Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

## 11 DECISÃO DO TRIBUNAL DA UNIÃO EUROPEIA

Recentemente tivemos uma decisão de suma importância proferida pelo Tribunal da União Europeia, no qual, decidiu que a Uber é uma empresa de transporte e não uma empresa digital, como defende, e que esta, terá que cumprir com a legislação em vigor no setor de transporte.

A decisão proferida pelo Tribunal Europeu no dia 20 de dezembro de 2017 foi o resultado de anos de luta entre a empresa e as associações de taxistas, na qual os Juízes Europeus afirmaram que: “A Uber deve ser excluída da liberdade de prestação de serviços gerais, bem como da diretiva relativa aos mercados internos sobre mercado eletrônico”. Em outras palavras, isto significa que a Uber agora passará a ter que seguir a legislação que caracteriza o setor dos transportes.<sup>129</sup>

A Uber disse em um comunicado que essa decisão não vai mudar a situação na maioria dos países da União Europeia, onde eles dizem que já operam de acordo com as leis de transporte vigentes nos locais.<sup>130</sup>

Do ponto de vista dos motoristas, tal decisão foi de uma extrema importância, pois agora não serão apenas considerados parceiros, e sim empregados da Uber, no qual terão diversas garantias previstas na lei trabalhista vigente.<sup>131</sup>

### 11.1 IMPACTO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Conforme vimos no capítulo anterior, recentemente ocorreu uma decisão de suma importância para os motoristas em relação à empresa Uber.

Tal decisão reforçou o entendimento trazido neste trabalho, de que o motorista da Uber deve ser considerado empregado e não apenas um simples parceiro, como intitula a empresa.

<sup>129</sup> VILLALOBOS, Luís; PEREIRA João Pedro. **Tribunal europeu diz que Uber é empresa de transporte em decisão com pouco impacto no Brasil**. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2017/12/20/economia/noticia/a-uber-e-uma-empresa-de-transportes-decide-tribunal-europeu-1796643>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>130</sup> VILLALOBOS, Luís; PEREIRA João Pedro. **Tribunal europeu diz que Uber é empresa de transporte em decisão com pouco impacto no Brasil**. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2017/12/20/economia/noticia/a-uber-e-uma-empresa-de-transportes-decide-tribunal-europeu-1796643>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>131</sup> VILLALOBOS, Luís; PEREIRA João Pedro. **Tribunal europeu diz que Uber é empresa de transporte em decisão com pouco impacto no Brasil**. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2017/12/20/economia/noticia/a-uber-e-uma-empresa-de-transportes-decide-tribunal-europeu-1796643>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

Importante ainda dizer que a decisão tomada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia representou uma grande e considerada derrota para a Uber, e, abriu de certa forma, um caminho para a regulamentação em todos os países.

Apesar desta decisão de suma importância, não veremos muitos efeitos aqui no Brasil, pois já ocorre um debate em andamento, onde após votação na Câmara dos Deputados e Senadores, decidiram regulamentar tal serviço, que fora aprovado pelo Presidente da República Michel Temer no dia.<sup>132</sup>

Como dissemos o projeto de lei apenas regulamentou a atividade do aplicativo, deixando assim, de fora o debate se o motorista é ou não empregado da empresa.

De certo modo, com tal aprovação do projeto de lei, não houve uma parte vencedora e uma parte perdedora, tanto para a empresa e para os motoristas, ambos tiveram suas exigências atendidas.

Porém, como não houve de fato na regulamentação, a questão de o motorista ser ou não empregado da empresa, acreditamos que neste ponto a decisão proferida pelo Tribunal da União Europeia será de grande valia, pois, ao ingressar com uma ação requerendo o vínculo empregatício, o motorista poderá usar tal decisão a seu favor, e, até mesmo os magistrados poderão utiliza-la como base na fundamentação de sua sentença.

Sendo assim, podemos concluir que para verificar os efeitos de tal sentença aplicada no Brasil teremos que aguardar um posicionamento dos Magistrados, da nossa doutrina ou até mesmo dos motoristas ao utilizar referida decisão nas suas demandas contra a Uber.<sup>133</sup>

---

<sup>132</sup> MAZUI, Guilherme; CASTILHOS, Roniara. Temer sanciona regulamentação de aplicativos de transporte de passageiro, como Uber e Cabify. **G1 REDAÇÃO**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-regulamentacao-de-aplicativos-de-transporte-privado-de-passageiros-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em: 26. Mar. 2018

<sup>133</sup> EPOCA NEGÓCIOS. **Impactos no Brasil da decisão da Europa sobre Uber é limitada**. Disponível em:< <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2017/12/impacto-no-brasil-de-decisao-na-europa-sobre-uber-e-limitado.html>>. Acesso em: 26. Mar. 2018

## 12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, deve-se reforçar que o presente trabalho possui o intuito de demonstrar que de fato existe a possibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício entre o motorista e a Uber.

Como vimos, o serviço de Uber no Brasil surgiu em 2014, e, desde o seu surgimento houve diversas manifestações por parte dos taxistas, alegando que tal serviço seria uma forma de concorrência desleal com as empresas da taxi, por possuírem um preço mais vantajoso ao passageiro.<sup>134</sup>

Nas grandes capitais houve diversas manifestações contra o aplicativo, bem como a favor, e ainda, ocorreram diversas ações na justiça por parte dos Sindicatos dos taxistas querendo que o serviço fosse proibido no país. Porém, apesar desta tentativa dos taxistas, o aplicativo fora aceito em nosso país, e encontra-se ativo e em amplo crescimento.<sup>135</sup>

Ainda, vale ressaltar que após a aceitação do serviço no Brasil, e por ter um grande crescimento, podemos ver em nosso Poder Judiciário, uma crescente demanda por parte dos motoristas, requerendo o vínculo empregatício com a Uber, que, ao nosso ver à relação existente entre a empresa e os motoristas possuem todos os requisitos necessários para a caracterização do vínculo, que são: serviços prestados por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.<sup>136</sup>

Tais requisitos foram amplamente demonstrados neste trabalho, porém, há que se destaca-los novamente. Não há que se falar que o serviço de motorista do aplicativo é prestado por uma pessoa física, sendo assim, o primeiro requisito já se encontra caracterizado nesta relação.

O segundo requisito que é o da pessoalidade, também encontra-se caracterizado, visto que, ao realizar o cadastro no sitio eletrônico da Empresa, é

---

<sup>134</sup> COSTA, Cristiana. Uber chega à marca de 1 bilhão de viagens no Brasil. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: < <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-chega-marca-de-1-bilhao-de-viagens-no-brasil/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

<sup>135</sup> CAMARAM, Bernardo; VIVAS, Fernanda. Câmara aprova regulamentação de aplicativos como Uber; placa vermelha não seja exigida. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/camara-analisa-projeto-que-regulamenta-aplicativos-de-transporte-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em 28. Fev. 2018

<sup>136</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15 ed. LTr, São Paulo, 2016. p. 297

necessário que o motorista encaminhe uma série de documentos pessoais para a empresa verificar se o motorista é aceito ou não em seu “processo seletivo”, e ainda, sendo aprovado em tal etapa, o motorista é ativado na plataforma e apenas ele poderá exercer tal função, ou seja, um motorista ativo na plataforma não pode ceder ou emprestar a sua licença para outro motorista, e, caso isto ocorra, o mesmo será excluído da plataforma. Sendo assim, podemos verificar a caracterização de mais um requisito para a existência do vínculo empregatício entre as partes.

Um dos requisitos que seriam mais difíceis de caracterizar seria o da não eventualidade, ou ainda conhecido como habitualidade. Como pudemos ver neste trabalho, tal princípio nos traz a ideia de que o trabalho deve ser constante, ou seja, deve haver uma habitualidade nele.

Este requisito é um dos que a Uber utiliza para demonstrar que não há de fato a eventualidade, pois alegam que os motoristas são livres para aceitar ou não as corridas e ainda, escolher o seu próprio horário de trabalho. Ocorre que, aprofundando-se mais no estudo deste trabalho, podemos concluir que os motoristas atendem uma grande demanda nos serviços, e, caso não se encontram ativos na plataforma por algumas horas ou dias, a empresa bloqueia a conta do motorista temporariamente. E ainda, caso o motorista não obtenha uma nota satisfatória em suas avaliações ou ainda recuse uma série de corridas, o motorista também é bloqueado por alguns dias do aplicativo, e se isto for constante, o mesmo poderá ser excluído da plataforma, ou seja, está perfeitamente caracterizada a habitualidade no serviço prestado, pois de certa forma, a empresa obriga o motorista estar ativo na plataforma por determinado tempo.

Outro requisito que é debatido pela Uber é o da subordinação, como vimos, tal requisito consiste na ideia o empregado deve acatar as ordens do empregador. Pelo fato do motorista não ter que se dirigir a sede da Uber, esta alega que não existe a subordinação na relação entre eles, ocorre que, com o avanço tecnológico, e principalmente com a reforma trabalhista, vem existindo um posicionamento de que é possível existir este tipo de subordinação, e que esta, por sua vez é titulada como subordinação jurídica virtual, existentes no teletrabalho, no qual, pelo simples fato de que o empregador pode acatar ordens ao seu empregado através de mensagens no whatsapp, ligações no Skype, e-mails dentre outras formas existentes hoje em dia.

Nesse ponto, importante destacar que os motoristas se encontram na conhecida subordinação estrutural, que apesar de não receber ordens diretas da

Uber, ele está inserido estruturalmente na dinâmica operativa da empresa, que no caso da Uber é o serviço de transporte, que é realizado pelo motorista, ou seja, há sim a subordinação do motorista com a empresa.

Podemos ainda dizer que a uma certa subordinação jurídica virtual, que ocorre quando os motoristas são controlados pela empresa se estão ou não ativos no aplicativo, na qualidade do serviço prestado por meio das avaliações feitas pelos usuários, e, caso os motoristas não fique ativo no aplicativo, ou se suas avaliações não atinja uma nota que a Uber julgue aceitável, o motorista está sujeito a aplicação de certas sanções disciplinares, em outras palavras, há como o empregador (Uber) controlar de certa forma as atividades em que o empregado (motorista) está fazendo por meios telemáticos, que são: estar ativo no aplicativo e as avaliações feitas pelos usuários, sendo assim, mais uma vez encontra-se presente um requisito necessário para a caracterização do vínculo empregatício.

O último requisito, e não menos importante, é o da onerosidade, ou também conhecido como onerosidade, e, é um dos requisitos mais fácil de caracterizar na relação entre o motorista e a Uber. Como podemos ver ao longo deste trabalho, existe uma remuneração paga pela Uber aos motoristas, que sempre é pago após uma semana de trabalho realizado, ou seja, o motorista efetua suas corridas de segunda a domingo, e na segunda-feira seguinte é feito um extrato que é encaminhado diretamente ao motorista demonstrando o valor de todas as viagens efetuadas, e após isto, a remuneração é repassada para a conta cadastrada do motorista, ou seja, está perfeitamente caracterizada a onerosidade na relação do motorista com a empresa.

Feitas tais considerações, podemos concluir que se encontra presente todos os requisitos necessários para a caracterização da relação de emprego, ou ainda, a existência do vínculo empregatício entre as partes.

Ocorre que, tal tema, ou ainda, tal caracterização ainda encontra-se em debate em nosso Poder Judiciário, porque alguns juízes já posicionaram a favor dos motoristas dizendo que de fato há um vínculo entre este e a empresa, de outro lado, existem alguns juízes que se posicionaram a favor da empresa, alegando que não há o vínculo empregatício entre o motorista e a empresa, pois não estão presentes todos os requisitos necessários para tal caracterização.

Importante dizer ainda que apesar dessas sentenças, não houve ainda nenhum posicionamento sobre o assunto do Supremo Tribunal Federal e nem do Tribunal Superior do Trabalho, sendo assim, ainda não possuímos uma jurisprudência

sobre o caso, e nem possuímos nenhuma doutrina, pois por se tratar de tema extremamente novo.

A única coisa que tivemos recentemente foi à propositura de um projeto que lei que apenas regulamentou a atividade exercida pelo aplicativo em nosso país, não esclarecendo se o motorista é um empregado da empresa ou apenas um parceiro da empresa.<sup>137</sup>

Neste ponto, cumpre-se salientar, que tivemos uma decisão totalmente favorável aos motoristas proferidas pelo Tribunal da União Europeia, na qual, brilhantemente entendeu que os motoristas devem ser considerados empregados da empresa.

Sendo assim, feitas tais considerações, e através do estudo aprofundado do tema, podemos concluir que o motorista do aplicativo deve sim ser considerado um empregado da Uber, e, ter todos os direitos previstos em nossa legislação trabalhista.

---

<sup>137</sup> Câmara dos Deputados. **Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Pollyana. A origem e como funciona o aplicativo de serviço Uber. **Estudo Prático**. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/a-origem-e-como-funciona-o-aplicativo-de-servico-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes na Relação de Trabalho. Grupo de Estudos “GE Uber”: relatório conclusivo.

Câmara dos Deputados. Projeto de lei da Câmara nº 28, de 2017. BRASIL. Senado Federal. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128659>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

CAMARAM, Bernardo; VIVAS, Fernanda. Câmara aprova regulamentação de aplicativos como Uber; placa vermelha não seja exigida. **G1 Redação**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/camara-analisa-projeto-que-regulamenta-aplicativos-de-transporte-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em 28. Fev. 2018

COSTA, Cristiana. Uber chega à marca de 1 bilhão de viagens no Brasil. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-chega-marca-de-1-bilhao-de-viagens-no-brasil/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. LTr, São Paulo 2016.

Impacto no Brasil de decisão na Europa sobre Uber é limitado. **Época Negócios**. 20 dez. 2017. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2017/12/impacto-no-brasil-de-decisao-na-europa-sobre-uber-e-limitado.html>>. Acesso em: 26 mar. 2018

Câmara dos Deputados regulamenta aplicativos como Uber e Cabify. **Estadão Conteúdo** Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/02/28/interna\\_nacional,940948/ca](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/02/28/interna_nacional,940948/ca)>

mara-dos-deputados-regulamenta-aplicativos-como-uber-e-cabify.shtml>. Acesso em: 28. Fev. 2018

Febracis. **Você sabe qual é a diferença entre trabalho e emprego?**. Disponível em: <<https://www.febracis.com.br/blog/diferenca-entre-trabalho-e-emprego/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

Motoristas protestam contra projeto de lei que determina exigências para apps de transporte. **G1 CURITIBA.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/motoristas-da-uber-protestam-contraprojeto-de-lei-que-determina-exigencias-para-transporte-de-aplicativos.ghtml>> Acesso em: 30. Out. 2017

Motoristas protestam contra projeto de lei que determina exigências para apps de transporte individual pago. **G1 REDAÇÃO.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/motoristas-da-uber-protestam-contraprojeto-de-lei-que-determina-exigencias-para-transporte-de-aplicativos.ghtml>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

UberXTaxi. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

GIGA. **Sua avaliação para o motorista da Uber pode bani-lo do aplicativo; entenda.** Disponível em: <<https://33giga.com.br/avaliacao-para-o-motorista-do-uber-pode-bani-lo/>>. Acesso em 09 Fev. 2018

GOMES, Orlando; GOTTSCHALCK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho.** 19. ed. Forense, São Paulo, 2012.

JAHN, Ricardo. **Relação de emprego-requisitos.** Disponível em: <[file:///C:/Users/vinic/Downloads/17.Texto\\_02\\_RelAcAao\\_de\\_emprego-\\_requisitos\\_ricardo\\_jahn.pdf](file:///C:/Users/vinic/Downloads/17.Texto_02_RelAcAao_de_emprego-_requisitos_ricardo_jahn.pdf)>. Acesso em: 13. Jan. 2018

LEWGOY, Júlia. Quanto você ganha como motorista da Uber e seus serviços. **ABRIL**

Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/quanto-voce-ganha-como-motorista-da-uber-e-de-seus-rivais/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

LOBEL, Fabrício. Novas regras para Uber e outros apps de transporte tem 5º recuo de Doria. **FOLHA** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954497-novas-regras-para-uber-e-outros-apps-de-transportes-tem-5-recuo-de-doria.shtml>>. Acesso em: 30. Jan. 2018

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. Atlas, São Paulo, 2012

MAZUI, Guilherme; CASTILHOS, Roniara. Temer sanciona regulamentação de aplicativos de transporte de passageiro, como Uber e Cabify. **G1 REDAÇÃO** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-regulamentacao-de-aplicativos-de-transporte-privado-de-passageiros-como-uber-e-cabify.ghtml>>. Acesso em: 26. Mar. 2018

PADRÃO, Maurício. Carro mais velho liberado: SP confirma mudança nas regras de Uber e afins. **TECNOLOGIA UOL** Disponível em: <<https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/02/09/sao-paulo-confirma-mudancas-nas-novas-regras-que-regulam-uber-e-afins.htm>> Acesso em: 09 Fev. 2018

PROCHNO, Pedro. Fatos e Dados sobre a Uber. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

PROCHNO, Pedro. Todos juntos pela mobilidade na comissão de ciência e tecnologia do Senado Federal. **NEWS ROOMS UBER** Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/juntos-pela-mobilidade-cct-senado/>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

Redação Salário BR. **Trabalho X Emprego: você sabe a diferença?**. Disponível em: <<http://www.salariobr.com/Artigos/Trabalho-x-Emprego-voce-sabe-a-diferenca/2587>>. Acesso em: 20. Dez. 2017

Redação Veja. **Reforma trabalhista entra em vigor no dia 11; veja o que muda.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/reforma-trabalhista-entra-em-vigor-no-dia-11-veja-o-que-muda/>>. Acesso em 08. Fev.2018

Senado Notícias. **Projeto de regulamentação do Uber é alterado e volta para Câmara.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/31/projeto-de-regulamentacao-do-uber-e-alterado-e-volta-para-a-camara>>. Acesso em: 29. Dez. 2017

SENADO NOTÍCIAS. **Regulamentação do Uber mobilizou categorias e provocou debates no Plenário.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/29/regulamentacao-do-uber-mobilizou-categorias-e-provocou-debates-no-plenario>>. Acesso em: 29. Dez. 2017

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO.86ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamação Trabalhista 1002101- 88.2016.5.02.0086: Autor sigiloso e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Geovane da Silva Gonçalves, Juiz. 05/07/2017, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-trabalhista-uber.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Gama. Reclamação Trabalhista 0001995-46.2016.5.10.0111. William Miranda da Costa e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Tamara Gil Kemp, Juíza, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/uber-decisao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. 13ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamação Trabalhista 1001492- 33.2016.5.02.0013. Fernando dos Santos Teodoro e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Eduardo Rockenbach Pires, Juiz. 11/04/2017, Sentença. Disponível em: <<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2017/04/Sentenc%CC%A7a-Uber.SP-V%C3%ADnculo.pdf>> Acesso em: 08. Mar. 2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 09ª Turma. Recurso 0011359-34.2016.5.03.0112. Uber do Brasil Tecnologia LTDA e Rodrigo Leonardo Silva Ferreira. Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargadora. 23/05/2017, acórdão. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/trt-reforma-decisao-uberizacao.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 12ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Charles Soares Figueiredo e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. BARROSO, Marcos Vinícius Barroso, Juiz. 30/05/2017, sentença. Disponível em: <[https://2q72xc49mze8bkcog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30\\_maio\\_BH.pdf](https://2q72xc49mze8bkcog2f01nlh-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30_maio_BH.pdf)>. Acesso em: 08. Mar. 2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. 37ª Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista 0011863-62.2016.5.03.0137. Artur Soares Neto e Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Filipe de Souza Sickert, Juiz. 30/01/2017, sentença. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/justica-trabalho-fixa-motorista-uber.pdf>>. Acesso em: 08. Mar. 2018

Regulamentação da cidade de São Paulo. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/sao-paulo/resources/resolucao-16-sp/>>. Acesso em: 30. Jan. 2018

Requisitos para os motoristas parceiros. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/drive/requirements/>>. Acesso em: 08. Mar. 2017

Sua voz foi ouvida mais uma vez. **NEWS ROOMS UBER**. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/lei-do-retrocesso/>>. Acesso em: 08. Mar. 2017

VILLALOBOS, Luís; PEREIRA João Pedro. **Tribunal europeu diz que Uber é empresa de transporte em decisão com pouco impacto no Brasil**. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2017/12/20/economia/noticia/a-uber-e-uma-empresa-de-transportes-decide-tribunal-europeu-1796643>>. Acesso em: 20. Dez. 2017